



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

LEI MUNICIPAL Nº 030/94

De 09 de novembro de 1994.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências".

EDSON GUAGLIANO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 1º São Diretrizes Orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do município para o exercício de 1995.

Artigo 2º Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários.

Artigo 4º O Orçamento do município abrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos servidores da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e 44 da Constituição Federal para atendimento de Precatórias Judiciais.

Artigo 5º Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar.

Continua.

Edson Guagliano
Prefeito Municipal 01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 030/94

III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, autoriza dos por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos:

IV - empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Artigo 6º A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - as alterações da legislação tributária.

Artigo 7º O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º O cálculo para o lançamento, cobrança, arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e ampla divulgação local.

§ 2º A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, natureza tributária e não tributária.

Artigo 8º O município fica obrigado a rever a atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1995.

§ 1º A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º Os esforços mencionado no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Artigo 9º As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10 O município executando como prioridade as seguintes ações delineadas para os setores como seguem:

I - Departamento de Administração, Planejamento e Finanças:

Continua.

Edson Guagliana
Municipal

02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

De continuação

LEI MUNICIPAL Nº 030/94

a) manutenção e melhoria na estrutura administrativa, com a criação e extinção de órgãos;

b) treinamentos de recursos humanos;

II - Departamento de Obras Públicas:

a) aquisição de terrenos para dar continuidade na construção de casas populares;

b) pavimentação asfáltica, calçamento de ruas e avenidas;

c) reforma do cemitério, serviços de óbitos;

d) organização do serviço funerário do município;

e) ampliação e melhoramento no sistema de iluminação pública;

f) aquisição de equipamentos e máquinas para o Departamento Municipal de Obras Públicas;

III - Setor de Serviços Urbanos:

a) aquisição de veículo e equipamentos para a Limpeza Pública;

b) construção, ampliação, melhoramento e arborização de praças e vias públicas.

IV - Setor de Obras e Conservação:

a) ampliação, conservação, melhoramento e alargamento de estradas municipais;

b) ampliação da frota do serviço municipal de estrada e rodagem;

c) construção de estrada, aterros, mata-burros, pontes e bueiros;

d) reformas de pontes e mata-burros;

e) construção, ampliação, aquisição de ferramentas para a oficina mecânica.

V - Departamento Agropecuário:

a) incentivar a produção de Hortifrutigrangeiros;

b) criação de hortas comunitárias na sede do município e nos bairros;

c) incentivar a produção agrícola e a produção do meio ambiente e recursos naturais;

e) preservação do meio ambiente e recursos naturais.

VI - Departamento de Promoção Social:

a) continuação do programa de atendimento ao idoso, através do Projeto Conviver;

b) continuação do programa Creche-Manutenção para atendimento Continua.

Edson Guagliano
Municipal

03



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 030/94

as crianças de 4 a 6 anos;

- c) continuação do Programa com gestantes;
- d) ensino semi-profissionalizante e profissionalizante aos carentes;
- e) implantação do Programa de Alimentação Alternativa.

VII - Secretaria de Saúde:

- a) conclusão do Hospital Municipal;
- b) aquisição de equipamento odontológico;
- c) construção de sala para serviços odontológicos e aquisição de equipamentos para o mesmo;
- d) construção de sala para Laboratório de Análises e aquisição de equipamentos para a mesma;
- e) reforma das unidades de saúde;
- f) equipamentos para unidades de saúde;
- g) melhoramento do sistema de atendimento médico e odontológico.

VIII - Secretaria de Educação e Cultura:

- a) construção de parques infantis municipais nas escolas rurais e na zona urbana;
- b) erradicação do analfabetismo;
- c) construção de escolas;
- d) reforma e ampliação da rede escolar;
- e) aquisição de veículo para o transporte de estudante e assistência às Escolas Rurais
- f) aquisição e distribuição de merenda escolar;
- g) plano de assistência à saúde do escolar;
- h) construção da Biblioteca Pública Municipal;
- i) assistência ao excepcional, através de entidades especializadas que o atendam;
- j) aquisição de veículo para a Secretaria de Educação e Cultura;
- l) implantar Escola de Datilografia Municipal;
- m) Cursos de aperfeiçoamento e reciclagem para os professores.

IX - Setor de Esporte e Lazer:

- a) melhoramento do Estádio Municipal;
- b) aquisição de imóvel, construção e aquisição de equipamentos para o Ginásio de Esportes.

Continua.

Edson Guaquilana
Municipal

04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 030/94

Parágrafo único. Todos os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e os fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12 O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para finalizar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direitos privados, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1995, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes; (Constituição Federal, Artigo 38 das Disposições Transitórias).

b) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14 Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Artigo 10, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já
Continua. 05

Edson Guagliano
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

De continuação.
LEI MUNICIPAL Nº 030/94
implantados.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995.

Artigo 16 Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro.

Edson Guagliano
EDSON GUAGLIANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 073 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

Jose Geraldo Sobrinho
JOSE GERALDO SOBRINHO

Secretário de Administração Geral

Mun. de Taquarussu - Comarca de Daltópolis - MS
 Tabelião
 Edson Guagliano e Jose Geraldo Sobrinho, capitães no
 2000 de 400.
 Taquarussu, 09 de fev. de 95.
 Em texto us Verdade
Mauricio Morelato
 TABELIÃO
 Oficial
 RG: 000 662.005 - MS
 CPF: 118.444.111-94
 Oficial de Registro
 Município de TAQUARUSSU
 Comarca de Daltópolis - MS